



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e  
Econômico-Orçamentária  
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros

## TERMO ADITIVO

**PROCESSO SEI N.º 17944.000704/97-11**

OITAVO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS Nº 014/98 STN/COAFI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO** E O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** COM A INTERVENIÊNCIA DO **BANCO DO BRASIL S/A** E DO **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.192-70, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021, NO DECRETO Nº 9.056, DE 24 DE MAIO DE 2017, NO DECRETO 10.819, DE 27 DE SETEMBRO DE 202, NA LEI ESTADUAL Nº 10.920, DE 3 DE JANEIRO DE 1997, NA LEI ESTADUAL Nº 15.036, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 15.720, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021, E NA LEI ESTADUAL Nº 15.757, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

A **UNIÃO**, representada neste ato pelo Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final identificado(a), e o Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato por seu Governador ao final identificado, doravante designado **ESTADO**, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro da **UNIÃO**, doravante designado **AGENTE**, e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, depositário das receitas do **ESTADO**, doravante designado **DEPOSITÁRIO**, representados neste ato por seus mandatários legais ao final assinados, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, têm entre si justo e acordado aditar e ratificar o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 014/98 STN/COAFI, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO** em 15 de abril de 1998, sob a égide da Lei nº 9.496, de 11

de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e da Lei Estadual nº 10.920, de 3 de janeiro de 1997.

## **CONSIDERANDO QUE:**

I. a celebração do Acordo Federativo entre a União e os Estados, tratou de solucionar o impasse relativo à forma de capitalização da dívida refinanciada ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, para efeito de aplicação do disposto na Lei Complementar nº 148, de 2014.

II. O Acordo Federativo foi celebrado em junho de 2016 e estabeleceu, entre outras coisas:

a) a concessão de redução extraordinária nos valores a serem pagos, em 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de julho de 2016, iniciando-se em cem por cento do valor da prestação mensal devida nos seis primeiros meses e reduzindo-se ao longo dos meses seguintes até sua extinção, a partir de julho de 2018;

b) o pagamento, em até 24 (vinte e quatro) meses, dos valores devidos e não pagos relativos às tutelas de urgência concedidas aos Estados pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito dos mandados de segurança e ações que se seguiram ao Mandado de Segurança nº 34.023/SC, sendo tais valores calculados pelo Sistema de Amortização Constante - SAC e atualizados pelos encargos de adimplência, com início a partir de julho de 2016.

III. Em 28 de dezembro de 2016 foi publicada a Lei Complementar nº 156, de 2016, que estabeleceu, entre outras providências, o Plano de Auxílio aos Estados e a Distrito Federal e as medidas de estímulo e reequilíbrio fiscal das unidades federativas, autorizando o aditamento do contrato da dívida refinanciada ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997;

IV. Em 24 de maio de 2017 houve a publicação do Decreto nº 9.056, de 2017, que regulamentou a Lei Complementar nº 156, de 2016;

V. A Portaria nº 569 do Ministério da Fazenda, de 20 de dezembro de 2017, estabeleceu que os termos aditivos de que tratam os arts. 1º e 3º da Lei Complementar nº 156, de 2016, deverão ter cláusula que exija comprovação do protocolo junto ao juízo competente de pedido de desistência de eventuais ações judiciais que tenham por objeto a dívida ou contrato renegociado, em até 60 dias após a sua celebração, sob pena de rescisão, com observância do art. 8º do Decreto nº 9.056, de 2017;

VI. Em 26 de dezembro de 2017, o **ESTADO** celebrou com a **UNIÃO** o aditivo contratual a que alude o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 156, de 2016;

VII. A Lei Complementar nº 178, de 2021, alterou a Lei Complementar nº 156, de 2016, estabelecendo:

a) o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal;

b) a possibilidade de conversão de penalidades decorrentes do descumprimento da contrapartida de limitação de despesas prevista no art. 4º da referida lei complementar, bem como sua prolongação para o período entre 2021 e 2023;

c) a possibilidade de dispensa de limitação de despesas para assinatura dos termos aditivos do art. 3º da referida lei complementar por Estados que haviam pactuado o termo aditivo do art. 1º em exercício anterior;

d) Para a assinatura dos aditivos autorizados na Lei Complementar n.º 156, de 2016, a dispensa dos requisitos legais exigidos para a contratação com a União e da verificação dos requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VIII. O **ESTADO** desistiu do MS 34.110, em agosto de 2021;

IX. A liminar deferida na ACO 2755, em agosto de 2017, suspendeu o pagamento das prestações mensais relativas ao Contrato ora aditado;

X. Em 28 de setembro de 2021 houve a publicação do Decreto n.º 10.819, de 2021, que regulamentou a Lei Complementar n.º 178, de 2021; e

XI. O **ESTADO** se encontra autorizado a celebrar o presente Termo Aditivo pelas Leis Estaduais n.º 15.036, de 2017, 15.720, de 2021, e 15.757, de 2021.

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo nas seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente aditivo tem por objeto alterar e ratificar, na forma das cláusulas seguintes, Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas n.º 014/98 STN/COAFI, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO** em 15 de abril de 1998, sob a égide da Lei n.º 9.496, de 1997, e da Lei Estadual n.º 10.920, de 1997, e aditivos posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As partes, de comum acordo, convencionam incluir a seguinte cláusula ao contrato ora aditado:

“**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA** - As penalidades decorrentes do descumprimento de limitação de despesas de que trata o art. 4º da Lei Complementar n.º 156, de 2016, previstas nos seus §§ 1º e 2º serão convertidas pelo recálculo com encargos de inadimplência dos valores não pagos à **UNIÃO** em decorrência da redução extraordinária de que trata o art. 3º da referida lei complementar e imputação do montante apurado ao saldo devedor principal da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recálculo a que se refere o *caput* será realizado observando-se o disposto na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**, com substituição dos encargos financeiros de normalidade por:

I - encargos equivalentes à taxa SELIC, acrescida de juros moratórios de 1% a.a. (um por cento ao ano), entre 1º de julho de 2016 e 25 de dezembro de 2017; e

II - encargos previstos no **INCISO I** da **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** deste Contrato, conforme metodologia nela contida, entre 26 de dezembro de 2017 e a data de celebração do Oitavo Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores decorrentes do recálculo com a aplicação dos encargos previstos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** serão incorporados ao saldo devedor

do presente Contrato na data de assinatura do seu Oitavo Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão abatidos do recálculo realizado segundo esta cláusula os montantes resultantes da aplicação do art. 4º-B da Lei Complementar nº 156, de 2016.”

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **ESTADO** se compromete, de acordo com o art. 1º, §§ 6º e 7º, c/c art. 17, inciso II do *caput* e inciso I do § 1º, todos da Lei Complementar nº 178, de 2021, a realizar a conversão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal da Lei nº 9.496, de 1997, no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal da Lei Complementar nº 178, de 2021, em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste instrumento, sob pena de nulidade do presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ficam mantidas as demais condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - O **AGENTE** providenciará a publicação de Extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da **UNIÃO**, às expensas do **ESTADO**.

**CLÁUSULA SEXTA** - Estabelece-se, como foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de interpretação ou execução deste Termo Aditivo, o Supremo Tribunal Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Documento assinado eletronicamente  
**UNIÃO**

Documento assinado eletronicamente  
**ESTADO**

Documento assinado eletronicamente  
**BANCO DO BRASIL**

Documento assinado eletronicamente  
**BANRISUL**



Documento assinado eletronicamente por **Ranolfo Vieira Junior, Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS PERINI, Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERIC DALE ALMEIDA PIRES, Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de](#)



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Teixeira da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/12/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21394005** e o código CRC **A72A0F87**.